



PREVIDÊNCIA SOCIAL

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

Ofício Circular nº 21 /SPC/CGAI

Brasília, 16 de abril de 2002.

Senhor Dirigente,

Conforme disposto pelo artigo 8º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2829, de 30 de março de 2001, as entidades fechadas de previdência complementar devem informar aos participantes, trimestralmente, os custos incorridos com cada uma das atividades relacionadas com a administração de recursos, bem como se os resultados apurados ao final de cada trimestre se encontram em consonância com a política de investimento dos recursos.

Para o 1º trimestre de 2002, houve a prorrogação dos prazos de envio dos Demonstrativos Contábeis, conforme Ofício Circular SPC nº 18, de 28 de março de 2002, e do Demonstrativo Analítico de Investimentos e de Enquadramento das Aplicações, conforme Ofício Circular SPC nº 19, de 03 de abril de 2002.

Em função de tais prorrogações, ficam as entidades fechadas de previdência complementar autorizadas, em caráter excepcional, a proceder à referida divulgação juntamente com o envio do Demonstrativo Analítico de Investimentos e de Enquadramento das Aplicações relativo ao primeiro trimestre de 2002.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO FERREIRA SAVOIA
Secretário de Previdência Complementar